



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL 134/2017 – PRPPG

SUBMISSÃO AO APLICATIVO PARA PROPOSTAS DE CURSOS NOVOS DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNILA

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), nomeado pela portaria Unila 1401/2016, publicada no Boletim de Serviço 239 de 16 de dezembro de 2016, no uso das suas atribuições, convida docentes interessados a apresentar Propostas de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* a serem submetidas à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nos termos da Portaria CAPES 161/2017:

1 OBJETIVO

1.1 Incentivar e apoiar a elaboração de propostas de cursos novos de qualidade vinculados a Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UNILA, nas diversas áreas de conhecimento e modalidades, com propostas a submeter em 2018 no Aplicativo para Propostas de Cursos Novos (APCN) da CAPES.

2 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 As propostas devem ser apresentadas em conformidade com a Resolução CNE/CES 7/2017 e a Portaria CAPES 161/2017.

2.2 Os interessados deverão apresentar as propostas em conformidade com as especificações do Aplicativo para Propostas de Cursos Novos (APCN), disponível na Plataforma Sucupira em <<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>>.

2.2.1 Sugere-se a consulta ao Manual do Usuário do APCN, versão 20/09/2017.

2.3 Recomenda-se a consulta aos documentos da área de avaliação da proposta, encontrados a partir de <<http://www.capes.gov.br/avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao>>.

2.4 Se a proposta de curso for na modalidade profissional, ela deve estar em conformidade com o disposto na Portaria CAPES 131/2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

2.5 Se o Programa de Pós-graduação for em forma associativa, a proposta deve estar em conformidade com o disposto na Portaria CAPES 214/2017.

2.6 As propostas apresentadas neste Edital devem estar em conformidade com o Estatuto, o Regimento Geral e as Normas Gerais da Pós-graduação da UNILA, estas últimas dispostas na Resolução COSUEN 56/2014, disponível em <<https://sig.unila.edu.br/sigrh/downloadArquivo?idArquivo=195807&key=c67fdadbe252f1377acc6c9b3768d86c>>.

3 AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 A proposta deverá informar o enquadramento pretendido do curso em área básica de conhecimento, dentre as disponíveis na página indicada pelo item 2.3 deste Edital.

3.2 As propostas de Programas de Pós-graduação submetidas devem atender aos requisitos gerais para toda e qualquer área de avaliação, definidos pelo CTC-ES e aos critérios e parâmetros específicos da área de avaliação a que elas se vinculem, disponibilizadas nos Requisitos para a Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN).

3.3 São requisitos gerais aplicáveis às propostas de cursos novos submetidas à avaliação da CAPES:

I – adequação ao plano de desenvolvimento da instituição proponente e comprometimento com a proposta;

II – clareza e consistência da proposta, que deve apresentar informações detalhadas sobre os objetivos; a coerência entre a área de concentração, linhas de pesquisa/atuação e projetos; e a estrutura curricular, disciplinas e referencial bibliográfico;

III – clareza dos critérios adotados para seleção de alunos; quantitativo de vagas; justificativas para o perfil da formação pretendida; e perfil do egresso;

IV – comprovação de que o grupo proponente possui competência e qualificação acadêmica, didática, técnica e/ou científica vinculadas ao objetivo da proposta;

V – quadro de docentes permanentes que, em número, regime de dedicação ao curso e qualificação, permita assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação;

VI – indicação de, no máximo, cinco produções de cada docente permanente dos últimos cinco anos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

VII – infraestrutura de ensino e pesquisa adequada para o desenvolvimento das atividades previstas, no que se refere a instalações físicas, laboratórios e biblioteca;

VIII – infraestrutura e acesso a equipamentos de informática atualizados, à rede mundial de computadores e a fontes de informação multimídia para os docentes e discentes;

IX – infraestrutura adequada em termos de espaço físico, mobiliário e equipamento para a boa condução das atividades administrativas do curso.

3.4 As propostas de cursos novos em formas associativas deverão seguir os requisitos gerais expostos no item anterior, as especificidades constantes na legislação em vigor, além dos seguintes requisitos adicionais:

I – objetivo da forma associativa;

II – justificativa e relevância para formação do programa em forma associativa;

III – descrição do processo de compartilhamento do núcleo do corpo docente permanente;

IV – descrição do processo de compartilhamento da infraestrutura;

V – descrição das instituições associadas e colaboradoras.

3.4.1 Os requisitos devem ser explícitos, claros e congruentes com o objetivo da forma associativa.

3.5 O regimento do programa em forma associativa deverá abranger, no mínimo e obrigatoriamente, os capítulos:

I – da estrutura curricular do programa;

II – do funcionamento do programa;

III – da responsabilidade compartilhada;

IV – da infraestrutura compartilhada;

V – dos critérios de seleção, exclusão e transferência de discentes do programa;

VI – da oferta de vagas por instituição;

VII – da emissão de diplomas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

VIII – dos critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes do programa;

IX – dos critérios para inclusão e exclusão de instituições associadas;

X – dos critérios para manutenção da qualidade do programa.

3.5.1 O regimento da forma associativa deverá ser aprovado e assinado pelas respectivas instâncias deliberativas de todas as organizações associadas e submetido junto com a proposta de curso novo, por meio da Plataforma Sucupira.

3.6 As propostas de cursos novos na modalidade profissional poderão contemplar:

I – corpo docente integrado por profissionais com reconhecida experiência no campo em questão, mesmo que não possuam título de doutor;

II – carga horária docente e condições de trabalho compatíveis com as necessidades do curso, admitindo o regime de dedicação parcial.

3.7 Para análise pela COSUEN as propostas deverão apresentar obrigatoriamente:

I. Área básica de conhecimento (ver item 3.1)

II. Nome do curso;

III. Objetivo do curso e perfil do egresso;

IV. Área ou Áreas de concentração e linhas de pesquisas;

V. Grupos de pesquisa aos quais os docentes da proposta estão vinculados;

VI. Disciplinas a serem ofertadas com ementas, discriminadas em obrigatórias e optativas, com respectivos docentes responsáveis, bem como a previsão, no corpo da proposta, de que novas disciplinas poderão ser criadas a qualquer momento mediante aprovação do colegiado do Programa de Pós-graduação;

VII. Nível do curso (mestrado e/ou doutorado), modalidade (acadêmico ou profissional) e forma (institucional ou associativa);

VIII. Relação dos docentes permanentes e colaboradores, com assinatura pessoal de compromisso em participar da proposta, sendo aceito também uma mensagem do e-mail institucional do docente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

IX. Comprovante de aprovação da proposta de programa de pós-graduação pelo instituto onde o programa se encontrará vinculado, constando especificamente menção de aprovação de participação dos docentes no programa, bem como o comprovante de aprovação da participação de docente de outro instituto no programa pelo CONSUNI de seu respectivo instituto de lotação;

X. Regimento do Programa, incluindo normas de credenciamento e descredenciamento do corpo docente e em consonância com as Normas de Pós-graduação da UNILA, ou minuta do Regimento a ser aprovado pelas instituições participantes, no caso de proposta em forma associativa.

3.8 Recomenda-se a inclusão na proposta de um documento com avaliação do mérito acadêmico da proposta por consultor *ad hoc*, bolsista de produtividade do CNPq.

4 CALENDÁRIO

Atividade	Prazo
Apresentação de processo à PRPPG com a proposta de Programa de Pós-graduação aprovada no CONSUNI do Instituto	De 8 de janeiro a 23 de março de 2018
Submissão das propostas à Comissão Superior de Ensino (COSUEN)	Conforme calendário de reuniões da COSUEN
Submissão das propostas ao CONSUN para aprovação final	Conforme calendário de reuniões do CONSUN
Cadastramento das propostas consolidadas no APCN/CAPES	23 de abril a 01 de junho, conforme Portaria CAPES 223/2017, publicada em 01 de dezembro de 2017.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 As propostas já aprovadas pela COSUEN e pelo CONSUN nos anos anteriores devem ser reapresentadas a esses órgãos colegiados caso sejam alterados pelo menos um dos seguintes elementos: nome do curso, objetivos, perfil do egresso, áreas de concentração e linhas de pesquisa.

5.2 O cronograma acima apresentado poderá sofrer alterações conforme calendário a ser apresentado pela CAPES.

5.3 A PRPPG não prestará assessoramento para a elaboração de propostas de novos cursos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

5.3.1 A PRPPG poderá promover ações visando à indução de novos cursos para o desenvolvimento da pós-graduação da UNILA ou fazendo-se representar, a convite, em eventos ou reuniões das diferentes áreas de conhecimento.

5.4 Os casos omissos serão resolvidos pela PRPPG, ouvindo-se pareceristas externos quando necessário.

Foz do Iguaçu, 15 de dezembro de 2017.

DINALDO SEPULVEDA ALMENDRA FILHO
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação